CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia –
Gabinete do Vereador Valmir Rocha

PROJETO DE LEI Nº.___/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Coleiras Refletivas de Identificação para Cães e Gatos de Rua (IdentPet) e integra o Lar Rotativo para Animais como entidade parceira do Programa, e dá outras providências.

Autor: Vereador Valmir Araújo da Rocha **(PCdoB)**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleiras Refletivas de Identificação para Cães e Gatos de Rua **(IdentPet),** com a finalidade de:

I – Aumentar a segurança viária mediante maior visibilidade dos animais em vias públicas;

II – Identificar visualmente animais já castrados ou assistidos por programas de proteção animal;

III – Apoiar ações de manejo populacional e controle ético de cães e gatos;

IV – Fortalecer políticas públicas de bem-estar animal e facilitar a atuação de ONGs, protetores independentes e instituições parceiras.

V – Possibilitar a integração das informações dos animais identificados ao sistema **PetÚnico ID-Animal** ou outro sistema equivalente, caso adotado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Programa terá caráter colaborativo, operado prioritariamente por meio de:

I – Parcerias com organizações não governamentais de proteção animal;

II – Clínicas veterinárias e profissionais parceiros;

III – Instituições de ensino superior com curso de Medicina Veterinária;

IV – Doações do setor privado, empresas do segmento pet e iniciativas comunitárias;

V – Participação voluntária de protetores independentes.

Art. 3º O **Lar Rotativo** para Animais do Município de Paulo Afonso, destinado ao acolhimento temporário de cães e gatos, fica autorizado a integrar a rede de apoio do **Programa Municipal de Coleiras Refletivas (IdentPet).**

§1º A participação do **Lar Rotativo** terá natureza facultativa, colaborativa e não onerosa, não implicando em criação de obrigações administrativas nem despesas obrigatórias adicionais ao Município, em conformidade com o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

§2º O Lar Rotativo poderá, quando houver disponibilidade:

I – Aplicar coleiras refletivas em animais acolhidos, resgatados ou em observação;

II – Auxiliar na substituição de coleiras danificadas ou perdidas;

III – Registrar informações básicas dos animais identificados;

IV – Participar de campanhas educativas sobre cuidado e proteção animal.

§3º O **Lar Rotativo** poderá atuar de forma integrada com o **Castramóvel,** ONGs cadastradas e protetores independentes, desde que mediante regulamentação do Executivo.

Art. 4º As coleiras utilizadas no âmbito do Programa deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Ser confeccionadas em material resistente e adequado ao uso externo;

II – Possuir superfície refletiva para visibilidade noturna;

III – Conter marcação visível indicando que o animal foi castrado ou assistido;

IV – Possuir fecho anatômico e seguro, sem causar desconforto ao animal.

Art. 5º A aplicação das coleiras refletivas poderá ocorrer:

I – No momento da castração realizada por ONGs ou clínicas parceiras;

II – Durante ações de campo de entidades habilitadas;

III – No **Lar Rotativo,** quando houver acolhimento do animal;

IV – Em eventos, mutirões, feiras de adoção ou campanhas educativas.

Art. 6º A execução deste Programa não acarretará despesas obrigatórias ao Município, devendo ocorrer preferencialmente por meio de:

I – Parcerias;

II – Convênios;

III – Doações;

IV – Campanhas comunitárias;

V – Patrocínios e iniciativas voluntárias.

***Parágrafo único*.** Caso o Poder Executivo opte por custear total ou parcialmente o Programa **IdentPet,** deverá fazê-lo mediante previsão orçamentária específica e ato próprio do Prefeito, conforme determina o **art. 46** da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

I – Modelo padronizado da coleira;

II – Critérios para entidades parceiras;

III – Forma de registro;

IV – Logística de distribuição;

V – Integração operacional com o Lar Rotativo.

VI – A possibilidade de integração do Programa a sistemas de identificação digital, como o **PetÚnico** ID-Animal, respeitada a disponibilidade técnica, logística e financeira do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2025.

Ver. Valmir Araújo da Rocha
- Vereador –
ver.valmirrocha@gmail.com
(75) 3282-3950 – ramal 205

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade ampliar e integrar as políticas públicas de proteção animal desenvolvidas no Município de Paulo Afonso, por meio da criação de mecanismos simples, eficazes e de baixo custo destinados à identificação de cães e gatos de rua já castrados ou assistidos. A iniciativa contribui diretamente para a segurança viária, o manejo populacional e o bem-estar animal.

A utilização de coleiras refletivas de identificação consiste em medida moderna, de fácil execução e já implantada em diversos municípios brasileiros com resultados positivos. Trata-se de instrumento visual que permite reconhecer, de imediato, animais que passaram por castração ou atendimento veterinário, evitando retrabalhos das equipes e otimizando a logística de controle populacional. Ademais, o material refletivo amplia a visibilidade noturna, reduzindo acidentes e promovendo maior segurança para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

A proposta também fortalece, de forma estratégica, a política municipal de proteção animal ao integrar o **Lar Rotativo** para Animais, atualmente em fase de construção pela Prefeitura. Esse equipamento público representa um marco para o bem-estar animal no Município, ao oferecer espaço adequado para acolhimento temporário, atendimento clínico e preparação para adoção. Sua inclusão como entidade parceira autorizada no Programa **IdentPet** aprimora a identificação dos animais acolhidos, ampliando a segurança, a rastreabilidade e a eficiência do manejo ético.

Como inovação adicional, o Projeto de Lei sugere a possibilidade de integração ao sistema **PetÚnico ID-Animal,** ou outro equivalente, plataforma tecnológica apta a registrar informações básicas sobre os animais assistidos como data de atendimento, castração, local de resgate, comportamento e estado de saúde. Ressalte-se que a adoção dessa ferramenta é facultativa e condicionada à viabilidade técnica e orçamentária do Poder Executivo, funcionando como complemento à coleira refletiva. A inclusão dessa opção tecnológica contribui para modernizar o sistema municipal de identificação.

Dessa forma, Paulo Afonso passa a contar com um instrumento moderno, seguro e inovador para fortalecer suas ações de bem-estar animal. O Programa **IdentPet:**

- **Promove segurança no trânsito;**
- **Evita duplicidade de procedimentos veterinários;**
- **Organiza as ações de manejo ético de cães e gatos;**
- **Fortalece o Lar Rotativo, ampliando sua eficiência;**
- **Valoriza e integra o trabalho das ONGs e protetores independentes;**
- **Possibilita o uso do PetÚnico ID-Animal como recurso tecnológico;**
- **Moderniza a política pública de bem-estar animal.**

Diante de sua relevância social, ambiental, sanitária e humanitária, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, convicto de que contribuirá para um Município mais seguro, organizado, inovador e comprometido com a causa animal e com a proteção da vida em todas as suas formas.